

**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"**

**LEI Nº. 4.119, DE 14 DE AGOSTO DE 2014**  
**Dá nova redação ao § 1º, do Artigo 5º, da Lei nº. 4.080/14.**

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O § 1º, do Artigo 5º, da Lei nº. 4.080/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

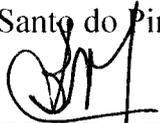
*“Artigo 5º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, no mínimo de 10 e máximo de 26 membros e serão designados pelo Executivo Municipal, mediante indicações, da seguinte forma:*

- I - Órgãos Públicos Governamentais e,*
- II - Organizações Não Governamentais.*

**Parágrafo 1º** – Devem fazer parte da composição a que se refere o Inciso I, deste Artigo, o Poder Legislativo Municipal, o Departamento Jurídico do Município e órgãos municipais que atuam nas áreas agroambiental, administrativo, educação, saúde, obras, planejamento, comércio e indústria.”

**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 12 de agosto de 2014.

  
**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 12 de agosto de 2014.

  
**José Maria Martelli Scannapieco**  
**Secretário da Prefeitura**